



**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**  
Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE  
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.001/2026-CP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.001/2026**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento tem como objetivo estabelecer os fundamentos técnicos e os estudos de viabilidade necessários para a concessão administrativa onerosa do **Terminal Rodoviário de Icó** à iniciativa privada. A iniciativa busca promover a modernização integral da gestão do equipamento público, garantindo eficiência operacional superior, elevação dos padrões de qualidade nos serviços prestados e um atendimento digno e adequado às demandas da população e dos usuários do sistema de transporte.

1.2. O Terminal Rodoviário desempenha um papel essencial na mobilidade regional e intermunicipal, atuando como um polo estratégico de integração e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Icó. A transferência da gestão para a iniciativa privada encontra-se embasada nos princípios constitucionais da Administração Pública e será realizada em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal correlata, assegurando a transparência do certame, a segurança jurídica do contrato e a viabilidade econômica do projeto.

#### **2. OBJETO**

CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ICÓ - CE, SERÁ REALIZADA POR MEIO DE LICITAÇÃO, COM OUTORGA, PARA QUE A EMPRESA PRIVADA SELECIONADA ASSUMA A ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL (BOXES E GUICHÊS), LIMPEZA, VIGILÂNCIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO E A OPERAÇÃO DO TERMINAL DURANTE O PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 03 DE MAIO DE 2013.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO**

3.1. A presente concessão administrativa onerosa justifica-se pela necessidade premente de modernização e aprimoramento da gestão do Terminal Rodoviário de Icó – CE, localizado na Rua Francisco Maciel, SN, Novo Centro. Atualmente, o terminal recebe um fluxo diário significativo de passageiros de empresas como Expresso Guanabara e Gontijo, além de cooperativas regionais, o que demanda uma estrutura de serviços contínua e eficiente.

3.2. Os principais fundamentos que amparam esta solução são:



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE  
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



**Eficiência Operacional e Desoneração do Erário:** A gestão direta pelo Município acarretaria custos fixos elevados com limpeza, vigilância e manutenção preventiva, sem a correspondente geração de receita. A transferência dessas responsabilidades para a iniciativa privada garante a conservação do patrimônio público sem ônus direto para a Administração.

**Melhoria na Experiência do Usuário:** A análise de demanda identificou uma lacuna na oferta de serviços de conveniência e alimentação no interior do terminal. A concessão dos 19 boxes e das unidades de lanchonete permitirá a oferta de serviços dignos, com variedade de cardápios e redução do tempo de espera dos usuários.

**Geração de Receita Extraordinária:** O modelo de concessão onerosa converte o ativo imobiliário em fonte de recursos para o Município por meio do pagamento mensal da outorga, além da arrecadação de tributos sobre a atividade econômica exercida.

**Manutenção da Acessibilidade e Segurança:** A concessionária assumirá o compromisso de preservar a infraestrutura instalada, com especial atenção à sinalização de piso tátil e às rotas acessíveis projetadas, garantindo a segurança de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Conformidade Legal:** A medida atende ao disposto na **Lei Municipal nº 853/2013**, que autoriza a outorga da exploração do terminal pelo período de 20 anos, e segue os ritos processuais da **Lei Federal nº 14.133/2021** para a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de **MAIOR OFERTA**.

Desta forma, a participação da iniciativa privada revela-se o meio mais adequado para assegurar a continuidade, qualidade e cortesia na prestação dos serviços públicos essenciais aos cidadãos que utilizam o equipamento rodoviário municipal.

### 3.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Não há despesas a serem assumidas pelo Município na presente concessão.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente concessão administrativa onerosa fundamenta-se estritamente nos seguintes diplomas legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege o rito processual e a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Lei Municipal nº 853, de 03 de maio de 2013:** Autoriza especificamente o Município de Icó a outorgar a concessão para a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal.
- **Constituição Federal de 1988:** Especialmente no que tange aos princípios da administração pública e ao dever de licitar.



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



4.2. O certame seguirá o modelo de **Concessão Onerosa**, no qual o particular assume a administração e manutenção do terminal em troca da receita oriunda da exploração comercial, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

### 5. ANÁLISE DA DEMANDA

5.1. A demanda por serviços no **Terminal Rodoviário de Icó** é constante e apresenta viés de crescimento, com expressiva movimentação de passageiros nos âmbitos regional e intermunicipal, o que consolida o equipamento como ponto crucial para a logística de transporte de pessoas no Município. A formalização da concessão permitirá a melhoria contínua da infraestrutura e a qualificação dos serviços prestados mediante investimentos privados, permitindo que a Administração Pública Municipal direcione seus recursos para outras áreas de atuação prioritária.

5.2. O modelo de gestão compartilhada com a iniciativa privada assegura a manutenção do patrimônio público sob fiscalização estatal rigorosa, garantindo a eficiência operacional e o atendimento aos padrões de modernização exigidos pelos usuários do sistema de transporte rodoviário.

### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A empresa concessionária será a responsável integral pela gestão e prestação de serviços essenciais no Terminal Rodoviário de Icó, abrangendo a administração geral das operações para assegurar a funcionalidade do equipamento vinte e quatro horas por dia.

6.1.1. As obrigações incluem a zeladoria e limpeza permanente das áreas internas, como saguão, boxes e lanchonetes, e das áreas externas e plataformas de embarque, incluindo o fornecimento ininterrupto de materiais de higiene nos banheiros masculino de 25,30 metros quadrados, feminino de 24,90 metros quadrados e acessível de 7,20 metros quadrados.

6.2. A manutenção da infraestrutura sob responsabilidade da concessionária compreende as intervenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos e hidráulicos, a reposição de mobiliário como bancos e lixeiras, além da preservação rigorosa do piso tátil e do revestimento cerâmico. Para a segurança patrimonial e dos usuários, deverão ser disponibilizados vigilantes treinados e sistema de monitoramento contínuo. A concessionária garantirá ainda a conectividade via Wi-Fi gratuito de qualidade e rede estável para o suporte aos guichês e boxes, além de realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos com foco nos descartes das áreas de alimentação.

6.3. No que tange à infraestrutura física e apoio, a concessionária gerenciará o complexo sanitário e as áreas técnicas que incluem a cozinha de 11,82 metros quadrados, o refeitório de 15,19 metros quadrados e o depósito de 11,52 metros quadrados. O piso superior do terminal, destinado à gestão ou locação estratégica, conta com sala de administração de



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

30,65 metros quadrados, sala comercial de 38,87 metros quadrados e sanitários próprios de 7,60 metros quadrados cada.



### 6.4. ESTIMATIVA DE ALUGUEL:

6.4.1. Os valores de locação dos espaços comerciais foram fixados com base em laudo de avaliação que considera as características de demanda, a localização estratégica do terminal e as dimensões de cada unidade. A estimativa de receita mensal por unidade varia conforme a metragem e a localização no pavimento, conforme detalhado abaixo.

TIPO	TAMANHO POR M <sup>2</sup>	VALOR MINIMO POR M <sup>2</sup>	VALOR MAXIMO POR M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL MINIMO POR M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL MAXIMO POR M <sup>2</sup>
BOX 1 - PISO SUPERIOR	13,64	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 491,04	R\$ 682,00
BOX 2 - PISO SUPERIOR	12,55	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 451,80	R\$ 627,50
BOX 3 - PISO SUPERIOR	13,22	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 475,92	R\$ 661,00
BOX 4 - PISO SUPERIOR	12,38	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 445,68	R\$ 619,00
BOX 5 - PISO SUPERIOR	13,55	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 487,80	R\$ 677,50
BOX 6 - PISO SUPERIOR	11,93	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 429,48	R\$ 596,50
BOX 7 - PISO SUPERIOR	13,86	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 498,96	R\$ 693,00
BOX 8 - PISO SUPERIOR	13,07	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 470,52	R\$ 653,50
GUINCHE 1 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 2 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 3 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 4 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 5 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE  
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

GUINCHE 6 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 7 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
GUINCHE 8 - PISO INFERIOR	12,27	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 552,15	R\$ 858,90
BOX 9 - PISO INFERIOR	7,62	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 274,32	R\$ 381,00
BOX 10 - PISO INFERIOR	7,81	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 281,16	R\$ 390,50
BOX 11 - PISO INFERIOR	7,81	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 281,16	R\$ 390,50
BOX 12 - PISO INFERIOR	7,62	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 274,32	R\$ 381,00
BOX 13 - PISO INFERIOR	22,72	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 817,92	R\$ 1.136,00
BOX 14 - PISO INFERIOR	19,99	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 719,64	R\$ 999,50
BOX 15 - PISO INFERIOR	19,99	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 719,64	R\$ 999,50
BOX 16 - PISO INFERIOR	19,99	R\$ 36,00	R\$ 50,00	R\$ 719,64	R\$ 999,50
LANCHONETE 1	24,17	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 966,80	R\$ 1.450,20
LANCHONETE 2	24,23	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 969,20	R\$ 1.453,80
LANCHONETE 3	23,9	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 956,00	R\$ 1.434,00
LANCHONETE 4	24,05	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 962,00	R\$ 1.443,00
COZINHA	24,77	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 990,80	R\$ 1.486,20
				R\$ 17.101,00	R\$ 25.025,00
<b>EM 12 MESES</b>				<b>R\$ 205.212,00</b>	<b>R\$ 300.310,80</b>

6.4.2. Estes valores serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGP-M/FGV e poderão ser revistos caso ocorra valorização extraordinária do terminal durante o período de concessão.

### 7. TAXA DE EMBARQUE

7.1. A taxa de embarque constitui receita operacional da concessionária, sendo que sua efetiva implementação e cobrança estão condicionadas à futura instalação de catracas



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

eletrônicas e sistemas de controle tecnológico pela empresa selecionada.

7.2. Uma vez implantada a infraestrutura necessária, o valor da taxa de embarque será de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por passageiro**, respeitando os parâmetros da Lei Municipal nº 853, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) para fins de viabilidade técnica logo após a instalação das catracas.

7.3. A arrecadação da taxa de embarque será realizada pela concessionária, que deverá utilizar tais recursos primordialmente para custear a operação, manutenção, zeladoria e melhorias contínuas dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Icó.

7.4. Diferente de outros modelos de retenção integral, o valor arrecadado com as taxas de embarque comporá a receita bruta total da concessionária, sobre a qual incidirá obrigatoriamente o repasse ao Município conforme o percentual de outorga definido no processo licitatório.

7.5. O valor da taxa de embarque será reajustado anualmente com base na variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, dependendo sempre de prévia homologação do Poder Concedente.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS E VIABILIDADE

8.1. Os custos envolvidos na execução da concessão abrangem os investimentos iniciais em modernização da infraestrutura e tecnologia, bem como a totalidade das despesas operacionais relativas à administração, manutenção preventiva e corretiva, limpeza rigorosa e segurança patrimonial permanente do terminal. Adicionalmente, estão inclusas as despesas com fiscalização, auditoria e acompanhamento integral do contrato pelo Poder Concedente.

8.2. A viabilidade econômica do projeto fundamenta-se na projeção de receitas geradas pela exploração comercial de 24 boxes, 04 lanchonetes e 01 cozinha industrial, somadas à arrecadação das taxas de embarque que serão operacionalizadas mediante o futuro uso de catracas eletrônicas. A composição da receita operacional também incluirá a exploração de publicidade nas dependências do terminal, a gestão de estacionamentos e a cobrança pelo uso dos sanitários, cujo valor mínimo previsto pelo Município é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Tal análise considera o fluxo contínuo de usuários das empresas de transporte interestadual e cooperativas regionais, garantindo que o potencial de faturamento do ativo imobiliário sustente a operação privada e gere o repasse da outorga mensal ao Município de Icó.

## 9. OUTORGA ONEROSA

9.1. A concessão será realizada sob o regime de outorga onerosa, mediante a qual a empresa selecionada deverá pagar ao Município de Icó um percentual fixado sobre a receita bruta a título de outorga mensal. A concessionária assumirá a obrigação integral de arcar com os custos operacionais, bem como realizar os investimentos necessários para a manutenção, zeladoria e plena operação do terminal rodoviário. O Município de Icó



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



poderá revisar os parâmetros da outorga durante o período de concessão, em observância à variação da demanda de serviços, à evolução das receitas e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. A concessão do Terminal Rodoviário de Icó será realizada mediante outorga onerosa, na qual a concessionária pagará ao Município um percentual incidente sobre sua receita bruta mensal, proveniente da administração e exploração do equipamento público.

10.2. O percentual de outorga será definido no processo licitatório, partindo-se de um valor mínimo de **5% (cinco por cento)** estabelecido em edital, e será pago mensalmente durante toda a vigência contratual.

10.3. Considerando a necessidade de mobilização, estruturação operacional e assunção das atividades, fica concedida isenção de repasse da outorga ao Município pelo prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da efetiva ordem de serviço.

### 11. REVISÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor ou percentual da outorga poderá ser revisado durante a vigência da concessão caso ocorram fatos imprevisíveis ou de força maior que alterem significativamente a demanda ou as condições de exploração, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado via transferência bancária para a conta do Tesouro Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, acompanhado do relatório de faturamento bruto do período.

### 12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato de concessão terá o prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, contados a partir da data de sua assinatura e da efetiva entrega da gestão do terminal à empresa concessionária, conforme autorizado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 853, de 03 de maio de 2013.

12.2. Nos termos do §1º do artigo 1º da referida norma municipal, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse público, a conveniência administrativa e o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária durante o período inicial.

12.3. Durante todo o período de execução, a concessionária estará sujeita à avaliação de metas de desempenho e qualidade, sendo que a manutenção do contrato e sua eventual prorrogação estarão condicionadas à observância rigorosa das cláusulas pactuadas e das normas regulamentares do serviço rodoviário.

### 13. RISCOS E GARANTIAS



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

13.1. Os principais riscos envolvidos na execução deste contrato foram mapeados para garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço público no Terminal Rodoviário de Icó. Entre os riscos identificados, destaca-se a eventual inadimplência da concessionária em relação ao repasse da outorga ou ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, razão pela qual a empresa selecionada deverá fornecer garantias financeiras adequadas sob as modalidades previstas em lei para cobrir eventuais falhas na execução contratual.

13.2. Quanto aos riscos operacionais, a concessionária assumirá a responsabilidade por situações imprevistas, como falhas na infraestrutura, sinistros ou variações atípicas na demanda de passageiros, devendo manter planos de contingência atualizados e seguros de responsabilidade civil vigentes.

13.3. No que tange ao risco de baixa arrecadação, decorrente de uma possível exploração comercial aquém dos valores estimados, fica estabelecido que este integra o risco ordinário do negócio assumido pela iniciativa privada. Contudo, caso ocorram eventos extraordinários e imprevisíveis que alterem a equação financeira do projeto, poderá haver a revisão dos termos contratuais para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, garantindo sempre a continuidade da prestação dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Icó.

## 14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14.1. O critério de seleção para a presente concessão será o de **maior percentual sobre o valor** incidente sobre a receita bruta total da concessionária, desde que a licitante atenda plenamente às exigências de qualificação técnica e apresente uma proposta de execução do serviço condizente com as normas operacionais. Este modelo de julgamento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva selecionar a proposta que ofereça o maior retorno financeiro ao erário municipal, garantindo simultaneamente que a empresa vencedora possua a expertise necessária para gerir o Terminal Rodoviário de Icó com eficiência, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.

## 15. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

15.1. Para a conformidade com o processo licitatório, as empresas interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além de demonstrar qualificação econômico-financeira compatível com os investimentos e a operação objeto da concessão. Conforme abaixo:

### 15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE  
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



br/empreendedor;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Ato de autorização** para o exercício da atividade - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1. Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

### 15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme o caso;

**b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE  
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



**15.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.3.3.** Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**15.3.4.** Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.3.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito Qualificação Econômico-Financeira.

**15.3.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

### 15.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**15.4.1.** Para fins de comprovação da experiência operacional consolidada, a licitante deverá apresentar pelo menos **01 Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifique a administração de terminais rodoviários ou outros bens públicos de uso coletivo por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**15.4.2.** O referido documento deve demonstrar que a proponente possui o histórico necessário para gerir ativos imobiliários do Estado ou Município com eficiência, comprovando a aptidão para lidar com as especificidades do regime jurídico administrativo, a continuidade do serviço público e a zeladoria do patrimônio estatal durante o lapso temporal exigido.

**15.4.3.** A comprovação do período de 05 (cinco) anos poderá ser feita mediante a soma de atestados, desde que os períodos sejam relativos a contratos de gestão de bens públicos e guardem semelhança em complexidade e proporções com a operação do Terminal Rodoviário de Icó.

### 15.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**15.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

**15.5.2.** Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ildio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

**15.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

**a) Quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

**b) Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

**15.5.3.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da licitação.

**15.5.3.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**15.5.3.3.** Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

**15.5.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**15.5.3.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente justificadas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por simples apostila no processo administrativo.

16.2. Todas as comunicações entre a Administração e a concessionária devem ocorrer obrigatoriamente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional para comunicações de rotina. A Administração poderá convocar representantes da empresa a qualquer momento para a adoção de providências imediatas relativas à segurança, higiene ou operação do terminal.

16.3. Após a formalização do ajuste, o Município convocará a contratada para uma reunião inicial de alinhamento, onde será apresentado o plano de fiscalização detalhado. Esta reunião abordará as obrigações contratuais críticas, os mecanismos de controle de



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



fluxo de passageiros, as estratégias de zeladoria e o método de aferição de resultados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

### 16.4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA FISCALIZAÇÃO

16.4.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais formalmente designados por portaria, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A atuação da fiscalização dar-se-á no estrito interesse do Poder Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade civil, trabalhista ou tributária da concessionária perante terceiros.

16.4.2. Compete ao fiscal do contrato exercer o controle rigoroso da execução qualitativa e quantitativa, devendo realizar a medição dos serviços de manutenção e recepcionar a documentação necessária para o faturamento mensal. O fiscal tem o dever de registrar em livro próprio todas as ocorrências, indicando dia e mês, além de determinar a imediata reparação, correção ou substituição de qualquer item do terminal que apresente vício, defeito ou incorreção resultante de má execução por parte da concessionária.

16.4.3. No exercício de suas funções, o fiscal deverá adotar medidas preventivas de controle, tais como a utilização de listas de verificação (checklists) para análise técnica da limpeza e segurança, a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e a aplicação de formulários de avaliação junto aos usuários do terminal.

16.4.4. Cabe ainda ao fiscal exigir o cumprimento integral das normas técnicas de acessibilidade e segurança do trabalho, verificar a correta aplicação de materiais de manutenção e, caso necessário, requerer testes e ensaios laboratoriais para controle de qualidade das intervenções realizadas no complexo rodoviário.

### 16.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

16.5.1. Ao gestor do contrato compete a administração dos aspectos gerenciais do ajuste, desde a concepção até a finalização, controlando os prazos de vigência e as etapas de execução. O gestor deve recomendar a deflagração de novos certames ou a prorrogação contratual com antecedência mínima de seis meses, após atestada a vantajosidade para o Município e a qualidade dos serviços prestados.

16.5.2. O gestor é responsável por manter a atualização das garantias contratuais, analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e instruir processos para a celebração de termos aditivos. Em casos de descumprimento, o gestor avaliará a necessidade de abertura de processo de apuração de faltas, tendo competência para aplicar diretamente a sanção de advertência e propor penalidades mais severas à autoridade superior.

16.5.3. É dever do gestor garantir que todos os dados do contrato, pagamentos de outorga e relatórios de faturamento sejam devidamente inseridos nos sistemas municipais de controle e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a total transparência da concessão perante os órgãos de controle externo e a sociedade.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a concessionária que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como aquelas tipificadas neste instrumento, sendo elas:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos rodoviários ou ao



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

interesse da coletividade;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a assinatura do termo de concessão;

17.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo devidamente justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de lances ou execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento legal ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do processo;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

### 17.2. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

17.2.1. A concessionária que incorrer nas infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato para as infrações previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Icó pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 17.1.8 a 17.1.12.

### 17.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO E PROCEDIMENTOS

17.3.1. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos efetivos para a Administração Pública e a existência de programa de integridade devidamente implementado.

17.3.2. Se o valor da multa aplicada for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado ao patrimônio público.

17.3.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Caso haja indícios de prática de infração tipificada pela Lei Anticorrupção, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de



## GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE

CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

17.3.4. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999. As sanções por atos praticados durante a vigência da concessão seguem ainda as disposições contidas na Minuta Contratual anexa a este edital.

### 18. DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O período de isenção de 03 (três) meses concedido para a mobilização deve ser utilizado pela concessionária para a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos de monitoramento e início das adequações tecnológicas.

18.2. A concessionária deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço, o Plano de Operação Inicial, detalhando o cronograma de ativação dos boxes comerciais e o plano de priorização para contratação dos atuais permissionários, conforme exigência deste Termo.

18.3. Durante a transição, a Administração Municipal manterá equipe de suporte para garantir que a entrega da gestão ocorra sem interrupção dos serviços de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Icó.

### 19. CONCLUSÃO

O presente Termo justifica a concessão do Terminal Rodoviário de Icó - CE à iniciativa privada como forma de **melhorar a gestão** e a **qualidade dos serviços prestados** à população. O modelo de outorga onerosa, com pagamento inicial e acompanhamento da performance da concessionária, é o mais adequado para garantir o sucesso do contrato e o cumprimento das metas de desenvolvimento do terminal.

Icó - Ce, 24 de abril de 2026.

Mariana Ruth Peixoto Queiros Landim

Reponsavel pelo TR